C/2024/2118

11.3.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11497 — CIP / MIESCOR / PHPL / PHC)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/2118)

1. Em 27 de fevereiro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Connect Infrastructure Pte. Limited («CIP», Singapore), pertencente ao grupo Stonepeak, que é controlado por Michael Dorrell,

— Meralco Industrial Engineering Services Corporation («MIESCOR», Filipinas), controlada pela Pilipinas Enterprise Management Holdings, Inc., (Filipinas),

— PTCI Holdings Pte. Limited («PHPL», Singapura), controlada conjuntamente pela Macquarie Group Ltd. (Austrália) e pela Global Network Inc. (Emirados Árabes Unidos),

— Pylon Holdings, Corp. («PHC», Filipinas).

A CIP, a MIESCOR e a PHPL vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea (b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da PHC.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CIP é uma SGPS de investimento que, juntamente com a MIESCOR, controla a MIESCOR Infrastructure Development Corporation («MIDC»), uma empresa que aluga espaço em torres de telecomunicações nas Filipinas.

— A MIESCOR presta principalmente serviços de engenharia, construção e conceção.

— A PHPL é uma SGPS de investimento. Detém indiretamente 100 % da Phil-Tower Consortium Inc. («PTCI»), uma empresa que aluga espaço em torres de telecomunicações nas Filipinas.

3. As atividades da empresa PHC são as seguintes: A empresa é uma entidade recentemente criada que continuará a exercer as atividades existentes da MIDC e da PTCI, em concreto o aluguer de espaço em torres de telecomunicações nas Filipinas.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11497 — CIP / MIESCOR / PHPL / PHC

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË